Resolução nº : 11212/99
Protocolo nº : 441990/97
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E

I - Desaprovar a presente Prestação de Contas de Convênio realizada entre a APAE de Cascavel e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, no valor de R$ 164.533,49 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1997;

II - determinar o recolhimento pela entidade, aos cofres públicos, da importância de R$ 1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais), devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, nos termos do Parecer nº 17177/99 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA